



CERTIFICADO Nº 1059 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARCELLO HEMILIANO SILVEIRA

CNPJ/CPF : 36.064.694/0001-78

Empreendimento : FAZENDA PENEDO - MAT- 37.010 - Extração de Areia Silveira e Silveira.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda MG 190 KM 29 - RODOVIA ENTRE MONTE CARMELO E ABADIA - SENTIDO PENEDO número/km KM 29 Bairro ZONA RURAL Cep 38500-000 Monte Carmelo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Monte Carmelo (LAT) -18.6332, (LONG) -47.3649

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1059/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830.168/2020

Titular ou Requerente : MARCELO HEMILIANO SILVEIRA

Substância(s) Mineral(is) : AREIA e CASCALHO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	50.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/03/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 25/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 25/03/2022 17:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1059 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) de nº
2100.01.0025594/2021-02

Outorga de Direito de Uso de Recursos

portaria deferida de nº1906226/2020.





CERTIFICADO Nº 1059 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01- Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, a instalação de sistema de tratamento para os efluentes sanitários Prazo: 90 dias.
- 02- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença.
- 03- Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento. Prazo: Anualmente, no mês de março de cada ano.
- 04- Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação. Prazo: Anualmente, no mês de março de cada ano.